



LEI Nº 621/08, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2009/2012, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2009 a 2012.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único. O agente político ocupante do cargo público eletivo de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no *caput* deste artigo à título de 13º salário.

Art. 4º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Parágrafo Único. O agente político ocupante do cargo público eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no *caput* deste artigo à título de 13º salário.



Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ 1º - Ao Secretário Municipal, será devido o recebimento do adicional de férias, cujo valor representará um terço do subsídio mensal, bem como o recebimento do décimo terceiro salário, correspondente ao valor do subsídio mensal.

§ 2º - A falta injustificada ao exercício cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio, ficando ressalvados todos os limites legais e constitucionais.

Parágrafo Único. No primeiro ano da legislatura 2009 a 2012, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 05 dias do mês de Setembro de 2008..

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal